



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 168 DE 07 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS e EMPRESARIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº: 13.979/2020, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-Cov-2;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 164, de 1º de julho de 2021, que mantém a Macrorregião de Saúde Jequitinhonha na Onda Vermelha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 165, de 1º de julho de 2021, que autoriza o retorno gradual e seguro das atividades da rede estadual de educação;

**CONSIDERANDO** a obrigação do Poder Público atuar preventivamente, bem como reduzir as chances de contágio e proliferação do vírus, e ainda estruturar-se para atender eventuais demandas de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, ocorreu uma enorme adesão às práticas emanadas pelo Decreto Municipal nº 159 de 25/06/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das atividades comerciais, empresarias e industriais no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** que tivemos uma redução de 3,66% nos **CASOS NOTIFICADOS** e de 45,12% nos **CASOS POSITIVADOS**, no comparativo das semanas de 78 (20 a 26JUN) e 79 (27JUN a 03JUL), destacando que, mesmo assim, ainda **NÃO** se encontram em níveis aceitáveis;

**CONSIDERANDO** que o planejamento do poder público para **CONVIVÊNCIA SEGURA** com a pandemia prevê ações sequenciais e que esse planejamento foi afetado substancialmente por recentes decisões judiciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Araçuaí (zona urbana e zona rural, povoados, distritos, aglomerados e comunidades), o funcionamento dos estabelecimentos e serviços públicos e privados, a partir das **00h00min do dia 08/07/2021**, até ordem contrária, observando-se aos protocolos do **“PLANO MINAS CONSCIENTE”** e o disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

I. **Modalidade Presencial:** o cliente se desloca até o estabelecimento, pode ter acesso às suas dependências, acessa diretamente os produtos/serviços, escolhe, compra e efetiva o pagamento;

II. **Modalidade Retirada no Balcão:** o cliente se desloca até o estabelecimento, **NÃO** pode ter acesso às suas dependências, nem acessa diretamente os produtos nos expositores, escolhe, compra e efetiva o pagamento;

III. **Modalidade Delivery:** o cliente **NÃO** se desloca até o estabelecimento, faz seu pedido por telefone ou por outro meio de comunicação, não presencial, escolhe, compra e aguarda a entrega no endereço informado, quando efetiva o pagamento;

IV. **Modalidade Plantão:** o estabelecimento/atividade atende os pedidos de emergências, quando acionado, podendo se utilizar da modalidade **Retirada no Balcão ou Delivery** e nunca da **Presencial**.

**Art. 3º.** No âmbito do Município de Araçuaí, durante a vigência do presente Decreto e enquanto durar os efeitos da pandemia provocada pelo Coronavírus, fica proibida qualquer tipo de aglomeração de pessoas, tornando obrigatório:

I. O uso de máscaras de proteção em quaisquer espaços públicos ou privados;

II. A observância do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas em quaisquer espaços públicos ou privados;

III. O uso de álcool 70% (setenta por cento) em quaisquer espaços públicos ou privados.

§ 1º. Fica proibida a circulação de pessoas em isolamento domiciliar, com sintomas gripais ou positivadas para Covid-19, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

§ 2º. As disposições do art. 2º deverão ser observadas irrestritamente por todas as pessoas, inclusive por aquelas que já foram vacinadas e/ou imunizadas.

**Art. 4º.** Mantem-se a **PROIBIÇÃO** das seguintes práticas/atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas;
- II. Realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza;
- III. Reuniões comerciais e empresariais presenciais, senão aquelas necessárias ao encaminhamento de ações da área de Saúde;
- IV. Atividades de organização e realização de cavalgadas ou eventos de quaisquer naturezas, em casas de festas e eventos, tais como casas de piscina, campos de futebol, com ou sem entretenimento;
- V. Entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins);
- VI. Estacionamento de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;
- VII. Realização de promoções comerciais com potencial de gerar grande procura ao estabelecimento;
- VIII. Venda de bebidas alcóolicas para consumo no interior dos estabelecimentos ou em vias públicas;
- IX. Meios de autoatendimento – *self-service* – nas atividades de alimentos processados como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, etc.

**Art. 5º.** Ficam **SUSPENSAS** as seguintes atividades:

- I. Aulas presenciais das Redes de Educação Federal, Estadual, Municipal e Particular de ensino por prazo indeterminado;
- II. Funcionamento das Bibliotecas Públicas;
- III. Aulas teóricas presenciais em Centro de Formação de Condutores;

§ 1º. Ficam autorizadas as atividades/serviços internos nas Redes de Educação Federal, Estadual, Municipal e Particular.

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, sem restrições de horários ou dias, desde que observados o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo II:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- I. Unidades Hospitalares;
- II. Serviços de Transporte Público (Ônibus, Táxi e Mototáxi);
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Serviços de Socorro Mecânico;
- V. Hotéis, Pousadas e Similares;
- VI. Serviços de Apoio Doméstico e de Cuidadores de Saúde;
- VII. Coleta de Materiais Recicláveis;
- VIII. Atividades da Mineração e Agronegócio;
- IX. Velórios e Serviços Funerários; e
- X. Serviços Públicos.

§ 1º. Os ônibus que atendem as linhas municipais deverão prever lotação máxima de 50% de sua capacidade;

§ 2º. Os taxis deverão transportar passageiros apenas no banco de trás.

§ 3º. Nos velórios e funerais serão permitidas a presença de até 05 (cinco) pessoas no ambiente.

**Art. 7º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **08h00min** às **18h00min**, de segunda a sexta-feira e das **08h00min** às **14h00min**, aos sábados, e de **PLANTÃO**, fora dos períodos permitidos, na medida que as couber, desde que observados o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo II:

- I. Empresas de Abastecimento de Água e Esgoto;
- II. Empresas de Fornecimento de Energia Elétrica;
- III. Serviços de Energia Solar;
- IV. Provedores de Internet;
- V. Empresas de Telefonia;
- VI. Farmácias e Drogarias;
- VII. Farmácias Veterinárias;
- VIII. Óticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- IX. Comércio de Alimentação de Animais;
- X. Serviços de Pedreiros, Bombeiros, Eletricistas e Similares;
- XI. Distribuidoras de Gás e Água Mineral;
- XII. Laboratórios de Análises Clínicas e de Exames Complementares;
- XIII. Borracharias;
- XIV. Serviços de Manutenção em Sistemas de Refrigeração;
- XV. Consultórios e Clínicas Médicas, Odontológicas, Fisioterápicas e Similares;
- XVI. Serviços de Apoio à Segurança Patrimonial (Portões, Alarmes, Cercas, etc.);
- XVII. Comércio Atacadista de Medicamentos e Insumos;
- XVIII. Fretes e Carretos; e
- XIX. Oficinas Mecânicas e Similares (Veículos, Máquinas, Motos e Bicicletas).

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **08h00min** às **18h00min**, de segunda à sexta-feira e das **08h00min** às **14h00min**, aos sábados, desde que observados o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo I, ficando **PROIBIDO** o funcionamento aos domingos:

- I. Supermercados;
- II. Atacadistas de Gêneros Alimentícios;
- III. Mercearias e Hortifrutigranjeiros;
- IV. Açougues;
- V. Mercado Municipal;
- VI. Lojas de Materiais de Construção, Ferragens e Similares;
- VII. Lavadores de Veículos;
- VIII. Fabricas de Sorvetes, Cerâmicas e Produtos de Limpeza;
- IX. Casas Lotéricas;
- X. Aulas de Direção em Centro de Formação de Condutores;
- XI. Comércio de Veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Salões de Beleza e Similares;
- XIII. Comércio Ambulante de Alimentos;
- XIV. Malharias e Estamparias;
- XV. Serviços de Adesivação e Artes Gráficas;
- XVI. Bombonieres; e
- XVII. Bancos.

§ 1º. Aos sábados, ficam autorizados o funcionamento do Mercado Municipal e da Feira Livre no período de **05h00min às 14h00min**.

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento do autoatendimento (Caixa Eletrônico) para os serviços de Bancos.

**Art. 9º.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **05h00min às 18h00min**, de segunda à sexta-feira e das **05h00min às 14h00min**, aos sábados e de **05h00min às 11h00min** aos domingos, desde que observados o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo II:

- I. Padarias e Similares.

**Art. 10.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **08h00min às 18h00min**, de segunda à sexta-feira, desde que observados o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo II, ficando **PROIBIDO** o funcionamento aos sábados e domingos:

- I. Serviços de Correios e Entregas de Mercadorias;
- II. Cartórios;
- III. Sindicatos e Associações;
- IV. Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Imobiliárias, Engenharia, Arquitetura, Topografia e Similares; e
- V. Obras da Construção Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Ficam autorizadas as intervenções de Obras da Construção Civil, caracterizadas como urgência/emergência, no apoio às atividades dos serviços públicos.

**Art. 11.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **11h00min** às **21h00min**, de segunda a sábado, e de **DELIVERY**, fora dos períodos permitidos, até **as 23h59min**, desde que observado o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo I:

- I. Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias e Similares;
- II. Bares, observado o disposto no art. 4º, VIII deste Decreto;
- III. Lanchonetes, Sorveterias e Espetinhos.

**Art. 12.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **06h00min** às **21h00min**, todos os dias da semana, desde que observado o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo I:

- I. Igrejas e Templos Religiosos;

**Parágrafo Único:** As igrejas e os templos religiosos poderão permanecer abertos durante o período acima mencionado, porém só serão permitidas reuniões, como missas e cultos, no período de **18h00min** às **21h00min**.

**Art. 13.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **PRESENCIAL**, no período de **06h00min** às **21h00min**, de segunda a sexta-feira, desde que observado o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo II:

- I. Academias e Similares;

**Art. 14.** Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, na modalidade **RETIRADA NO BALCÃO**, no período de **08h00min** às **18h00min**, de segunda à sexta-feira e das **08h00min** às **14h00min**, aos sábados, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

observado o disposto no art. 3º deste Decreto, bem como os procedimentos do Anexo I, ficando **PROIBIDO** o funcionamento aos domingos:

- I. Casas de Peças, Comercio de Baterias, Pneus e Similares;
- II. Lojas de Móveis, Eletrodomésticos, Móveis Planejados e Similares;
- III. Lojas de Eletroeletrônicos, Celulares e Acessórios;
- IV. Empresas de Manutenção de Informática e Telecomunicação;
- V. Lojas de Artesanato, Floriculturas, Joias, Semi-joias e Bijuterias;
- VI. Papelarias;
- VII. Lojas de Vestuário, Calçados, Cama e Mesa, Tecidos e

Aviamentos;

VIII. Lojas de Perfumarias e Produtos de Beleza;

IX. Cutelarias e Relojoarias;

X. Lojas de Acessórios Domésticos, Produtos para Festas e

Embalagens.

**Art. 15.** O Município de Araçuaí/MG, através dos seus órgãos de fiscalização administrativa, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

**Art. 16.** O Município de Araçuaí fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de multa, de forma isolada ou cumulativa, interdição imediata de estabelecimento, cassação do alvará, conforme estabelecido nas normas municipais vigentes, bem como sujeitará à imputação do crime previsto no artigo 268 do código penal.

*Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

*Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 17.** São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia da COVID-19:

I. Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II. Os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

**Art. 18.** Os agentes públicos municipais, atuantes na fiscalização, prevenção e repressão dos atos que atentem contra a saúde pública, poderão solicitar auxílio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, com a finalidade de se proceder às atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

**Art. 19.** É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999. O Município de Araçuaí adere aos protocolos sanitários previstos no “Plano Minas Consciente” estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor no dia 08 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araçuaí (MG), 07 de julho de 2021.

**Tadeu Barbosa de Oliveira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PRÁTICAS COMUNS AOS CIDADÃOS**

Fixam-se como obrigatórias aos cidadãos, **mesmo os já vacinados e/ou imunizados**, em ambientes públicos ou privados, as seguintes práticas:

- I. Não participar de aglomerações;
- II. Abster-se de divulgar, produzir, promover ou apoiar atividades com potencial para aglomerações;
- III. Usar máscaras, cobrindo o nariz e a boca, em todos os estabelecimentos de uso público, evitando tocar a parte externa da máscara;
- IV. Utilizar máscaras, cobrindo o nariz e a boca, quando em deslocamentos em veículos - todos os ocupantes, independente de participação em um mesmo Grupo de Convivência;
- V. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Na impossibilidade de lavar as mãos use álcool 70% para descontaminação das mesmas;
- VI. Buscar atendimento imediato na Rede Municipal de Saúde, preferencialmente no PSF, através do seu Agente Comunitário de Saúde, caso venha a apresentar sintomas ou características de acometimento pelo CORONAVÍRUS;
- VII. Informar imediatamente às autoridades competentes quando da identificação de pessoas sabidamente infectadas descumprindo o isolamento domiciliar;
- VIII. Descartar o lixo produzido por pessoas sabidamente portadoras do CORONAVÍRUS, ou suspeitas de contaminação, acondicionando-o separadamente e identificando-o com um marcador vermelho (pano, fita, adesivo, etc.);



## SÃO PRÁTICAS RECOMENDADAS AOS CIDADÃOS

- I. Evitar deslocamentos desnecessários, priorizando a utilização de meios virtuais para compras e a entrega em domicílio;
- II. Ao tossir ou espirrar proteger a boca com a região interna do cotovelo, e substituir máscara, imediatamente, se possível;
- III. Evitar tocar na boca, no nariz e nos olhos;
- IV. Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalha, produtos de higiene pessoal, telefone, etc.;
- V. Realizar a limpeza e desinfecção diária das áreas e dos ambientes utilizados na rotina de trabalho, especialmente quando compartilhados com outras pessoas, como, por exemplo, mesas de trabalho e computadores;
- VI. Higienizar produtos e/ou embalagens antes da estocagem ou consumo;
- VII. Manter os calçados utilizados em vias públicas separados dos utilizados no interior das residências;
- VIII. Evitar locais fechados;
- IX. Evitar visitar e ser visitado;
- X. Não se expor aos contatos sem distanciamento ou sem a utilização de máscaras, principalmente com pessoas que venham de outros municípios. Fique atento se no seu trabalho você tem a necessidade de receber mercadorias, atender vendedores, etc.;
- XI. Denunciar situações de descumprimento das disposições deste Decreto, bem como orientações gerais dos órgãos de combate à disseminação do Coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**PRÁTICAS COMUNS A  
TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ATIVIDADES**

- I. Implementar meios que garantam a utilização dos espaços dentro dos Limites de Ocupação definidos;
- II. Disponibilizar e exigir o uso de álcool 70% para assepsia das mãos dos seus clientes/usuários;
- III. Disponibilizar local e exigir a lavagem das mãos ou álcool 70% para assepsia das mãos dos seus colaboradores;
- IV. Disponibilizar e exigir o uso de máscaras de proteção para todos os colaboradores;
- V. Zelar para que todos os colaboradores utilizem máscaras em bom estado de conservação e que cumpram com as disposições desse Decreto;
- VI. Estabelecer rotinas de limpeza e higienização de estruturas, produtos e mercadorias;
- VII. Garantir a manutenção dos meios de ventilação dos ambientes;
- VIII. Reavaliar métodos de trabalhos, normas e procedimentos de forma a sempre buscar alternativas para que os colaboradores mantenham entre si e nos atendimentos o distanciamento conforme art. 3º deste Decreto;
- IX. Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, se necessário, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo agente CORONAVÍRUS (Covid-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARAÇUAÍ**

GABINETE DO PREFEITO

- X. Elaborar escalas que garantam que os colaboradores que tomem suas refeições no local de trabalho, inclusive lanches e cafés, não se utilizem de um mesmo espaço ao mesmo tempo;
- XI. Não permitir que colaboradores se alimentem durante os atendimentos à clientes/usuários;
- XII. Estabelecer meios de divulgação tanto para os colaboradores quanto para os usuários/clientes das medidas de prevenção e convivência responsável com a pandemia do CORONAVÍRUS (Covid-19);
- XIII. Prover constante treinamento e desenvolvimento dos colaboradores das práticas a serem adotadas para combate à disseminação e proliferação do CORONAVÍRUS;
- XIV. Nas atividades com operação de entrega a domicilio aplicar entrevista diária com os colaboradores, a fim de identificar sintomas, observando as medidas recomendadas pelas autoridades municipais de saúde;
- XV. Implantar processos de trabalho, sistema de acompanhamento e avaliação de processos de trabalho, de forma a minimizar os riscos nas diversas modalidades definidas no art. 2º deste Decreto;